

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro
CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI
e-mail: prefbertolinia@gmail.com

RESOLUÇÃO CMAS Nº 11/2020

Dispõe sobre a aprovação de despesa para aquisição de veículo destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social para apoio aos serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais, com recursos oriundos do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, Lei Complementar nº 173/2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 009/97, de 17 de fevereiro de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 197/2016 de 31 de agosto de 2016.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO Lei Municipal nº 197/2016 de 31 de agosto de 2016.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS 2004, Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS. Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO que a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS preconiza que a Política de Assistência Social deve ser executada de maneira planejada;

CONSIDERANDO a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, Covid-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria/MC nº 54, de 1º de abril de 2020, que Aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública em todo o país, reconhecida pelo Estado do Piauí, pelo Decreto nº 18.895/2020 e pelo município de Bela Vista do Piauí, através do Decreto Municipal nº 007/2020, todos no combate ao COVID-19

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 1, de 02 de abril de 2020, que Dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19), altera a Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada no dia 29 de Outubro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a despesa para aquisição de um veículo destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social para viabilizar a execução e apoio aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, com recursos oriundos do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), instituído pela Lei Complementar nº 173/2020 de 27 de Maio de 2020 para enfrentamento a COVID -19 através de ações da assistência social nas proteções sociais básica e especial.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista do Piauí –PI, 29 de Outubro de 2020

Irisneide Gomes Costa

Presidente Conselho Municipal de Assistência Social de Bela Vista do Piauí-PI

Conselheiros:

Núria do Rêis Loureiro
Gisely de Jesus Bez
Antônia Rosa do Nascimento
Nelsonia de Sousa Bez
Jocelia Rodrigues de Sousa

DECRETO Nº 052/2020

DE 29 de Outubro de 2020

Dispõe sobre as medidas de contenção no enfrentamento à COVID-19 a serem aplicadas a partir de 29 de Outubro de 2020.

O Prefeito Municipal de Bertolínia, no uso de suas atribuições legais e conforme definido na Lei Orgânica Municipal, resolve;

Considerando, que as medidas adotadas pelo Decreto nº 19.115 de 22/07/2020 do Governo do Estado do Piauí; e pelos Decretos Municipais nºs 015/2020 de 16/03/2020; nº 016/2020 de 23/03/2020; nº 017/2020 de 24/03/2020; nº 018/2020 de 01/04/2020; 020/2020 de 06/04/2020; nº 024/2020 de 05/05/2020; nº 025/2020 de 05/05/2020; nº 026/2020 de 05/05/2020 e 027-A/2020 de 05/05/2020; nº 036/20 de 25 de julho de 2020; 036/2020 de 23/07/2020; 039/2020 de 06/08/2020; 041/2020 de 20/08/2020 e 043/2020 de 31/08/2020 e 046/2020 de 11/09/2020, que as normas relacionadas ao funcionamento de atividades no âmbito do Município de Bertolínia podem ser alteradas a qualquer tempo, a depender da situação epidemiológica do Município;

Considerando ainda, o Ofício Circular nº 32/2020 JABPRE/PRPI que trata das novas orientações para o desaceleramento e disseminação do COVID 19;

Considerando ainda, o Ofício Circular nº 180/2020 GRPIRF encaminhado aos municípios pelo Ministério Público do Estado do Piauí que trata das novas orientações para o desaceleramento e disseminação do COVID 19;

Considerando que embora o município conte com adoção de medidas sanitárias em prol do desaceleramento do crescente número de casos, os últimos registros apontam para uma curva crescente de novos casos confirmados;

Considerando que as medidas já impostas pelo Decreto nº 048/2020 que trata das medidas sanitárias impostas pelo município;

DECRETA:

Art. 1º. – Os estabelecimentos e atividades comerciais poderão funcionar normalmente obedecendo todas as recomendações determinadas pela vigilância sanitária municipal;

Art. 2º. – As atividades esportivas estão suspensas por tempo indeterminado;

Art. 3º - As academias poderão funcionar em conformidade com protocolo específico elaborado pela VISA municipal, bem como:

a) O horário de funcionamento estabelecido é de segunda a sexta, de 06:00 às 20:00 horas;

Art.4º- Fica liberado o funcionamento de Salões de Beleza e atividades afins, obedecendo às recomendações sanitárias:

a) O horário de funcionamento de segunda a sábado de 08:00 às 18:00 h

b) Os atendimentos devem ser feitos por agendamento de horário, evitando aglomerações;

c) O uso de máscara é obrigatório;

d) O distanciamento social deve ser preservado;

e) A higienização das mãos deve ser feita por meio da disponibilização de álcool 70 ou álcool gel.

Art.5º - A flexibilização para o funcionamento de restaurantes e bares:

a) Até a capacidade de 30% do espaço físico;

b) Distanciamento de 2 metros entre as mesas;

c) Disponibilização de lavatório para as mãos e de Álcool 70 ou gel na entrada dos estabelecimentos;

d) Obrigatoriedade do uso de máscara.

Parágrafo único- Os proprietários dos estabelecimentos deverão seguir as orientações contidas no protocolo específicas elaboradas pela VISA municipal;

Art. 6º - Os cultos religiosos poderão funcionar com lotação máxima de 50% do espaço físico, considerando pessoas sentadas, respeitando as medidas sanitárias;

Art. 7º - No que tange sobre as eleições municipais de 2020 e sobre os partidos políticos, devem seguir as seguintes determinações:

I) Que todos os partidos políticos e candidatos se abstenham de promover, incentivar, realizar, participar ou permitir que se realizem qualquer ato de campanha que importe em aglomerações, como comícios, carreatas, passeatas, caminhadas, bandeirações, reuniões, comitês e eventos em geral relacionados;

II) A campanha política democrática deverá ocorrer de forma virtual, sem que haja aglomerações com menor risco de dano a saúde da população;

III) As visitas de candidatos aos eleitores são permitidas, desde de que, se siga as seguintes recomendações:

a) O candidato não seja acompanhado por mais de 05 (cinco) apoiadores;

b) Todos deverão obrigatoriamente usar máscara de proteção facial (candidatos, apoiadores, residentes nos domicílios visitados);

c) Candidatos e apoiadores deverão portar obrigatoriamente Álcool à 70% para higienização das mãos, antes da chegada aos domicílios, entre um domicílio e outro;

d) Candidatos não deverão permitir que as visitas se tornem "caminhadas políticas", não devem ser acompanhados por números de pessoas superior ao estabelecido na alínea "a".

IV) Todos os partidos políticos e candidatos orientem a seus apoiadores, colaboradores e eleitores a cumprirem todas as normas técnicas definidas pelas autoridades sanitárias;

V) As recomendações acima se referem ao período entre o dia 29 de Outubro de 2020 até o dia 07 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com evolução dos casos do Novo COVID 19 no município;

Art. 8º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal e com o apoio da Polícia Militar.

Art. 9º - Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à Covid-19.

Parágrafo Único- A inobservância do disposto neste decreto sujeitará o infrator à, cumulativamente:

I- Condução através da autoridade policial e/ou sanitária ao departamento de polícia para lavratura de Termo Circunstancial de Ocorrência – TCO, onde será feita a identificação do infrator, no valor de até 50 UFMS.

II- Havendo reincidência, o infrator ficará sujeito à multa de até 100 UFMS.

Art. 10º. – O município dispõe de um serviço de ouvidoria onde a população poderá ligar e fazer denúncias e reclamações pertinentes ao presente decreto por meio do número: (89) 99435-8520, nos horários de 08:00 às 11:30 e das 17:00 às 22:00.

Art. 11. – Este Decreto entra em vigor nesta data, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, 29 de Outubro de 2020.

GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal de Bertolínia